

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Julgamento conforme o estado do processo
Decisão de saneamento e organização do processo –
Parte 2

Prof(a). Bethania Senra

CPC, art. 357, § 8º Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização.

§ 9º As pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as audiências.

Enunciado 295 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: “As regras sobre intervalo mínimo entre as audiências do CPC só se aplicam aos processos em que o ato for designado após a sua vigência.”

Audiência de saneamento e organização do processo em cooperação com as partes:

CPC, art. 357, § 3^o Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações.

(...)

§ 5^o Na hipótese do § 3^o, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas.

Enunciado 298 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: “A audiência de saneamento e organização do processo em cooperação com as partes poderá ocorrer independentemente de a causa ser complexa”.

- A delimitação mais precisa quanto possível da controvérsia evita provas inúteis, aumenta a chance de autocomposição e diminui a possibilidade de interposição de recurso.**
- O saneamento compartilhado é um negócio jurídico processual plurilateral.**

Acordo de organização do processo:

CPC, art. 357, § 2º As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz.

- Aqui há um negócio jurídico processual bilateral, em que as partes concordam que controvertem sobre tais ou quais pontos.

- **A homologação estabiliza o processo tendo em vista as circunstâncias que até então existiam, vinculando as partes e o juiz. Nada impede, contudo, a alegação de fatos supervenientes.**

O calendário processual:

- **Sobretudo na audiência de saneamento e organização do processo em cooperação com as partes, pode-se celebrar um negócio jurídico plurilateral típico, qual seja, o calendário processual.**